



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 4.991, DE 18 DE ABRIL DE 2.022

“Altera a redação do caput dos Arts. 1º e 4º, da Lei nº 4.887, de 13 de setembro de 2.021 e acrescenta o §11 ao Art. 1º da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - O caput do Art. 1º, da Lei nº 4.887, de 13 de setembro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Em caráter extraordinário, em decorrência da pandemia do Covid-19, os débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2020, originários de mensalidades e acordos escolares, poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada, em até 60 (sessenta) vezes, com desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros moratórios.

Art. 2º - O caput do Art. 4º, da Lei nº 4.887, de 13 de setembro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A adesão ao programa instituído por esta lei deverá ser manifestada pelo interessado até o dia 31 de agosto de 2022.

Art. 3º - Fica acrescido ao Art. 1º, da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017, o §11, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

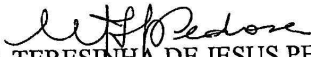
(...)

§11 - O disposto no §4º não se aplica aos acordos realizados judicialmente.

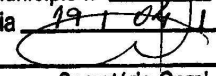
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (18.04.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial eletrônico
do Município nº 1125 na edição
do dia 19/04/2022.


Amerson Secretário Geral